



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 446 DE 22 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a denominação de parte de estrada municipal rural, do trecho de 5,51 quilômetros que está compreendido no Município de Canas, e dá outras providências

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "Estrada Municipal Cerro Alto" a via pública rural, que compreende a localidade dos bairros rurais dos Marques e da Vargem, com extensão de 5,51 quilômetros dispostos no município de Canas, mais precisamente do quilometro 1,2 ao quilometro 6,71.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 22 de Junho de 2011.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 22 DE JUNHO DE 2011.